

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

MARIA EDUARDA MACHADO PIMENTEL VIEIRA

A CONFIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO: ANÁLISE NO CONTEXTO DAS FALSAS MEMÓRIAS

Campinas

2024

MARIA EDUARDA MACHADO PIMENTEL VIEIRA

**A CONFIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO: ANÁLISE NO CONTEXTO DAS FALSAS MEMÓRIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado sob a orientação da Professora Mestre Mariana Secorun Inácio, como condição à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Orientadora: Prof. Ms. MARIANA SECORUN INÁCIO.

Campinas

2024

MARIA EDUARDA MACHADO PIMENTEL VIEIRA

**A CONFIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO: ANÁLISE NO CONTEXTO DAS FALSAS MEMÓRIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado sob a orientação da Professora Mestre Mariana Secorun Inácio, como condição à obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr.

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr.

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr.

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à minha família, em especial ao meu irmão Joaquim Machado Pimentel Vieira e a minha irmã Maria Luísa Machado Pimentel Vieira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, pelo apoio constante e compreensão nos momentos de ausência. À minha mãe Fabiana Maria Machado, meu maior exemplo de força, que sempre me incentivou conquistar a bolsa de estudos na Universidade; ao meu pai Lucas Pimentel Vieira que é meu maior exemplo de sabedoria e coragem, que me incentivou na escolha do curso de Direito; ao meu irmão Joaquim Machado Pimentel Vieira pelo amor incondicional e palavras de acalento; e a minha irmã Maria Luísa Machado Pimentel Vieira, por nunca ter me deixado sozinha, principalmente nos momentos difíceis. À minha avó Iara, que é um porto seguro e inspiração como pessoa e mulher. Com profundas saudades, e em memória do meu admirável avô Lúcio Humberto Vieira.

Ao meu parceiro de vida, Caio Torkomian Fais, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando e incentivando durante esta trajetória. As minhas queridas amigas de vida e graduação.

À minha orientadora Mariana Secorun Inácio, pela paciência, sabedoria e orientação que foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Este trabalho é fruto não apenas do meu esforço, mas do suporte e encorajamento de cada um de vocês. Dedico, portanto, com profunda gratidão e reconhecimento.

No fundo, todos temos necessidade de dizer quem somos e que é que estamos fazendo e a necessidade de deixar algo feito, porque esta vida não é eterna e deixar coisas feitas pode ser uma forma de eternidade. Somos sobretudo a memória que temos de nós mesmos. (José Saramago)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a incidência das falsas memórias dentro da prova testemunhal, utilizando-se de métodos exploratórios e técnicas indiretas de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo aborda os meios de obtenção de prova dentro do Processo Penal e a relevância da prova testemunhal, a formação da memória e a possível incidência das falsas memórias neste meio de provas, bem como métodos para minimizar o impacto deste fenômeno. A investigação fundamenta-se na legislação, doutrina, jurisprudência e estudos pertinentes ao tema, visando esclarecer os impactos negativos no Processo Penal Brasileiro quando o depoimento testemunhal é contaminado pelas falsas memórias. Estruturado em cinco capítulos, o estudo examina conceitos e princípios do Processo Penal, a formação da memória humana e suas singularidades, o fenômeno das falsas memórias e os desdobramentos jurídicos decorrentes do fenômeno supracitado, culminando na conclusão que sintetiza os resultados e abre espaço para futuras investigações sobre o tema, abrindo possibilidade para a entrevista cognitiva melhorada como uma possível técnica para minimizar impactos das falsas memórias na prova testemunhal.

Palavras-chave: Processo Penal. Prova Testemunhal. Falsas Memórias. Confiabilidade Prova Testemunhal.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the incidence of false memories within witness testimony, using exploratory methods and indirect techniques of bibliographic and documentary research. The study addresses the means of obtaining evidence within the Criminal Procedure and the relevance of witness testimony, the formation of memory, and the possible incidence of false memories in this type of evidence, as well as methods to minimize the impact of this phenomenon. The investigation is based on legislation, doctrine, jurisprudence, and studies relevant to the subject, aiming to clarify the negative impacts on the Brazilian Criminal Procedure when witness testimony is contaminated by false memories. Structured into five chapters, the study examines concepts and principles of Criminal Procedure, the formation of human memory and its peculiarities, the phenomenon of false memories, and the legal consequences resulting from the aforementioned phenomenon, culminating in a conclusion that synthesizes the results and opens space for future investigations on the subject, opening space for enhanced cognitive interviewing as a potential technique to minimize the impacts of false memories on eyewitness testimony.

Keywords: Criminal Procedure. Witness Testimony. False Memories. Reliability of Witness Testimony.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 OS MEIOS DE PROVA E A PROVA TESTEMUNHAL	11
3 FALSAS MEMÓRIAS.....	25
4 INCIDENCIA DAS FALSAS MEMORIAS NA PROVA TESTEMUNHAL E POSSÍVEIS TÉCNICAS PARA MINIMIZAR ESSE IMPACTO	36
5 CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa compreender se existe impacto das falsas memórias dentro do depoimento testemunhal no processo penal brasileiro. Para isso, o primeiro capítulo buscará entender que o sistema de justiça penal no Brasil é regido por princípios fundamentais que visam assegurar a busca pela verdade processual. Além disso, para que a busca da verdade processual seja supostamente atingida, é necessário observar direitos fundamentais para a proteção daquela pessoa que está sendo acusada, assim, se faz preciso observar atentamente aos meios de prova que possuem uma suscetibilidade evidente.

Sabendo-se disso, se faz precisa uma breve exposição acerca do instituto das provas no devido processo penal, com grande aprofundamento a prova testemunhal que, até então, desempenha um papel central e essencial para a formação da convicção do julgador.

Embora as garantias citadas no parágrafo anterior sejam essenciais para assegurar a equidade e a integridade do processo, elas não podem ser confundidas ou aliadas por uma busca pela verdade absoluta, pois conforme será explorado, trata-se de uma aspiração de alcance utópico, devido a uma série de razões intrínsecas ao funcionamento do sistema judicial e a própria natureza humana, que é falível.

No segundo capítulo, será abordado o funcionamento da memória humana, desde a sua formação, atentando-se a questão da contaminação desta prova, considerando a possibilidade de inconsistências, imprecisões e a presença das falsas memórias.

Os seres humanos têm limitações cognitivas, emocionais e perceptivas que podem distorcer sua capacidade de perceber, lembrar e relatar eventos com precisão absoluta, havendo uma infinita indagação acerca da presença de falsas memórias em um meio de prova tão utilizado, como a prova testemunhal, foco principal no deslinde do capítulo.

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso consiste em buscar práticas de melhoria no que concerne a prova testemunhal, especialmente quando se trata de lidar com falsas memórias. Levando em consideração que os direitos fundamentais de todos os envolvidos devem ser protegidos, especialmente aqueles que podem ser erroneamente acusados.

A contaminação da prova testemunhal pelas falsas memórias deve ser uma

preocupação constantemente presente no sistema judicial, pois compromete a integridade da evidência apresentada do processo e a qualidade e confiabilidade do depoimento da testemunha.

Neste cenário, por meio de uma pesquisa bibliográfica e doutrinária o presente trabalho visa contribuir para a formação de uma visão abrangente sobre a importância da prova testemunhal no processo penal brasileiro, mas demonstrando no contexto jurídico todas as problemáticas e questionamentos relacionados à subjetividade, ambiguidades e falibilidade dadas pela contaminação de falsas memórias.

2 OS MEIOS DE PROVA E A PROVA TESTEMUNHAL

Neste primeiro capítulo, realiza-se uma profunda análise sobre a Teoria Geral da Prova no processo penal brasileiro, que consiste em um conjunto de princípios e técnicas que norteiam a apresentação e avaliação das provas durante um julgamento criminal, possibilitando que as provas constituídas no processo convençam o julgador, de forma favorável ou não, para que ele possa formular e externar seu convencimento na sentença penal (LOPES JR, 2023).

Assim sendo, no contexto do processo penal brasileiro, o conceito de prova se refere a todas as evidências materiais e testemunhais apresentadas pelas partes durante a instrução processual, com o objetivo de esclarecer e estabelecer uma verdade processual.

No sistema penal brasileiro, os meios de provas e de obtenção dessas provas é uma etapa complexa e essencial para tentar reconstruir o suposto delito. A prova é o meio usado pelo homem para, através da percepção, demonstrar uma alguma verdade, podendo se dizer que a prova é entendida como todo o meio usado pela inteligência do homem para a percepção de uma verdade (ARANHA, 2004).

Citando-se a busca pela verdade processual, é importante lembrar, consoante com o entendimento de Brito, Fabretti e Lima, que o objetivo das provas não se trata de uma busca pela verdade real e absoluta (de impossível alcance), mas sim de uma verdade processual estabelecida através dos meios de provas (BRITO, FABRETTI e LIMA, 2019).¹ No entanto, a busca pela verdade processual não está isenta de indagações, como será debatido no curso desse trabalho.²

Neste contexto, emerge o conceito da busca pela verdade processual, fundamentado na premissa de que a justiça criminal deve aspirar à apreensão da verdade material dos fatos. No entanto, embora seja um princípio nobre e fundamental para a justiça, não está isenta de críticas e desafios inerentes, não se devendo negá-la, tampouco idolatrá-la, pois a verdade é substancial, e não basilar ao processo

¹ “Portanto, quem fala em verdade real confunde o “real” com o “imaginário”, pois o crime é sempre um fato passado, logo, é história, memória, fantasia, imaginação. É sempre imaginário, nunca é real. Já a verdade processual jurídica está relacionada com a subsunção do fato à norma, um procedimento classificatório.” (LOPES JR, 2024, p. 164)

² “A “verdade processual” não está isenta de críticas, como veremos. Não se trata, desde logo advertimos, de negar a verdade no processo penal, senão de discutir qual é o “lugar” que ela ocupa: legitimante do poder jurisdicional ou contingencial, deslocando o argumento de legitimação para o respeito ao devido processo.” (LOPES JR, 2024, p. 164)

(LOPES JR, 2023).

A busca pela verdade possui barreiras, ou seja, restrições jurídicas para sua obtenção, sendo a verdade real completamente utópico. Isto é, a sua perseguição não pode ser a qualquer preço e por qualquer método para a execução da reivindicação punitiva do Estado.

Na prática, a busca da verdade envolve a apresentação e avaliação de evidências por ambas as partes envolvidas no processo judicial. Testemunhas, documentos e outros meios de prova são utilizados para construir uma narrativa coerente em busca da verossimilhança. O juiz, ao analisar essas provas, deve determinar a credibilidade e a confiabilidade de cada uma, buscando discernir entre os fatos e as alegações ou distorções.

No entanto, é importante notar que, conforme já mencionado, a busca da verdade deve ser limitada por regras específicas de evidência ou por questões de proteção de direitos fundamentais. Por exemplo, certas evidências podem ser consideradas inadmissíveis se foram obtidas de forma ilegal ou coercitiva. Para melhor introduzir, Aury Lopes elucida sobre os limites da busca pela verdade:

O interrogatório deve ser um ato espontâneo, livre de pressões ou torturas (físicas ou mentais). É necessário estabelecer um limite máximo para a busca da verdade e para isso estão os direitos fundamentais. Por isso, hoje em dia, o dogma da verdade material cedeu espaço para a verdade juridicamente válida, obtida com pleno respeito aos direitos e garantias fundamentais do sujeito passivo e conforme os requisitos estabelecidos na legislação. (LOPES JR, 2023, p. 46)

O que se explica neste momento é que a noção de "verdade" não é irretocável. Ou seja, o que é considerado verdadeiro pode variar dependendo das circunstâncias, perspectivas e evidências apresentadas.

A ambição desmedida de alcançar uma verdade absoluta pode levar a práticas que comprometem a dialética essencial entre as partes, essencial para a identificação precisa dos fatos. Quando a busca pela verdade se torna a prioridade máxima, o princípio do contraditório³ muitas vezes é relegado a segundo plano,

³ Aury Lopes Jr., elucida que, o princípio do contraditório busca assegurar que o acusado tenha a oportunidade de confrontar as provas constituídas nos autos pela acusação, buscando pela verdade e por acusações que possuam embasamento fundamentado (LOPES JR, 2023).

resultando em um desequilíbrio que afeta a integridade do processo penal, ou seja, a prevalência da verdade a qualquer custo pode gerar distorções que comprometem a própria essência do processo penal. É fundamental encontrar um equilíbrio que permita a busca pela verdade sem prejudicar a integridade do contraditório, que não resulte na supressão do ponto central do processo penal democrático e constitucional (LOPES JR, 2023).

A ideia por trás da verdade no processo legal não é a mesma que a busca pela verdade em outros contextos. Aqui, não se busca uma verdade absoluta, mas sim uma que seja coerente com os procedimentos e garantias estabelecidas para a defesa das partes envolvidas. A verdade no processo é determinada pelo respeito aos procedimentos legais e às garantias de defesa, não por meio de questionamentos inquisitivos que não estejam relacionados ao caso em questão. Essa verdade, chamada de verdade formal, é mais restrita em termos do método usado para obtê-la e do conteúdo informativo que contém, em comparação com qualquer verdade substancial que possa ser imaginada. Em suma, no sistema jurídico, a busca pela verdade está condicionada aos procedimentos estabelecidos e aos direitos das partes envolvidas, não necessariamente à descoberta de uma verdade absoluta (FERRAJOLI, 2006).

Discorrido acerca da busca pela verdade, torna-se essencial mencionar o termo *in dubio pro reo* que, está completamente ligado com a presunção de inocência, conforme elucida Aury Lopes Jr, trata-se de um princípio jurídico aplicado no processo penal brasileiro, tendo como significado "em caso de dúvida, a favor do réu" (LOPES JR. 2023).⁴

Sabendo-se disso, passaremos a uma análise breve da fase probatória, dos meios de provas, com o objetivo de adentrar mais profundamente a prova testemunhal, enfoque desse estudo.

Avena explica que existem quatro etapas essenciais da fase probatória, primeiramente, a fase da proposição, que consiste no momento que as partes apresentam as provas ao julgador ou as solicitam para serem admitidas no processo.

⁴ Rangel afirma que o contraditório se trata do direito e da oportunidade de confrontar as provas, pois destacada a essência da igualdade de oportunidade no âmbito do processo legal, demonstrando a necessidade de garantir tratamento equitativo a todas as partes envolvidas. (RANGEL, 2023).

Existem dois momentos para a proposição das provas: os momentos ordinários, que correspondem às fases iniciais do processo, como a denúncia no polo acusatório e a resposta à acusação no polo defensivo, e os momentos extraordinários, que são oportunidades de requerimento de provas após o início ou término da instrução criminal (AVENA, 2023).

Em seguida, seguindo a linha, Avena explica que há a fase de admissão. Nesta fase, o juiz decide se as provas apresentadas ou solicitadas pelas partes serão aceitas no processo (AVENA, 2023). Isto é, as provas propostas nos momentos ordinários só podem ser indeferidas se forem consideradas irrelevantes para o processo, e isso deve ser explicitado na decisão judicial.

Já as provas propostas nos momentos extraordinários, como durante uma audiência, podem ser indeferidas se o juiz considerar que são desnecessárias para sua convicção, mas sempre de forma fundamentada (AVENA, 2023).⁵

Além das fases mencionadas, há também a fase de produção de provas, que consiste basicamente na realização dos atos processuais para trazer as provas propostas pelas partes e admitidas pelo juiz para dentro do processo, como a oitiva de testemunhas e a requisição de documentos. Ainda, em seguida, há a etapa da valoração das provas, a qual complementaremos no deslinde deste capítulo, mas para introduzir, esta etapa consiste no momento que o juiz avalia as provas produzidas e profere a sentença, utilizando seu livre convencimento⁶ e motivando seu entendimento para atribuir valor a cada uma das provas (AVENA, 2023).

Visto a consistência da fase probatória, é preciso entender o conceito das provas. A etimologia da palavra “prova” vem do latim *probatio* (REIS *et al.*, 2021) e possui relação com a veracidade ou não dos fatos. Assim, *probatio* em latim carrega o significado de examinar ou testar algo para verificar sua autenticidade, validade ou veracidade.

Para melhor introduzir, os meios de prova possuem uma função primordial:

⁵ Se o juiz indeferir a produção de provas solicitadas pelas partes, estas podem impugnar essa decisão. No entanto, cabe ao juiz julgar se a prova é pertinente e necessária, podendo indeferir sua produção se julgar que são desnecessárias ou protelatórias. Em casos de cerceamento de acusação ou defesa, ou de manifesta ilegalidade, é possível requerer correição parcial para impugnar a decisão. A jurisprudência tem flexibilizado a vedação do mandado de segurança para casos de indeferimento de provas relevantes. Quanto ao habeas corpus, em tese não é cabível, pois não é a via apropriada para contestar o indeferimento de provas. (AVENA, 2023).

permitir (ou tentar) a reconstrução dos eventos ocorridos, possibilitando uma suposta formulação do fato passado para averiguação da responsabilidade penal do acusado (LOPES JR, 2023). Ou, no entendimento de Barros, “[...] é por meio das provas que se reproduz (ou se tenta reproduzir), no processo, a realidade que envolve o fato ilícito.” (2013, p. 138).

Dessa forma, as provas não têm apenas o propósito de fundamentar a decisão final, mas também de garantir a legitimidade do processo em análise.

Para que haja uma credibilidade e aceitação social da sentença proferida pelo juízo, já mencionado que há uma construção aproximativa do evento apurado, isto porque, conforme aduzido por Aury Lopes Jr. (2023, p. 164) “[...] é sempre bom lembrar: punir é necessário, punir é civilizatório, mas não a qualquer custo. É preciso respeitar as regras do devido processo [...]”.

O processo penal, inserido na complexidade do ritual judiciário, busca fazer uma reconstrução (aproximativa) de um fato passado. Através – essencialmente – das provas, o processo pretende criar condições para que o juiz exerça sua atividade recognitiva, a partir da qual se produzirá o convencimento externado na sentença. É a prova que permite a atividade recognoscitiva do juiz em relação ao fato histórico (story of the case) narrado na peça acusatória. O processo penal e a prova nele admitida integram o que se poderia chamar de modos de construção do convencimento do julgador, que formará sua convicção e legitimará o poder contido na sentença. (LOPES JR, 2023, p. 164)

Dentro deste contexto, é necessário entender qual é o objeto das provas, assim, explica Avena que o objeto da prova se refere aos eventos que, ao afetar a determinação da culpa ou inocência penal, têm o potencial de levantar indagações ao juiz. (AVENA, 2023).

As provas possuem algumas classificações, entretanto, as mais comumente mencionadas são as provas diretas e as provas indiretas. As provas diretas são aquelas como o testemunho de um indivíduo que presenciou o fato e, as provas indiretas são aquelas que necessitam de uma interpretação lógica para que haja o convencimento (AVENA, 2023).

Além disso, há uma classificação relacionada ao valor das provas, dividindo-se entre provas plenas e provas não plenas.

Diz Noberto Avena que as provas plenas são aquelas que proporcionam ao

jugador muita certeza sobre o fato investigado, podendo ser utilizadas como peças fundamentais na formação da opinião do tribunal a respeito da responsabilidade penal do acusado, como é o caso das provas testemunhais. Já as provas não plenas são aquelas que, quando vistas como evidências relativas, podem reforçar a convicção do julgador sobre um determinado fato, não podendo ser consideradas como a base principal para a decisão (AVENA, 2023).

Nesta ocasião, para que não parem dúvidas, torna-se indispensável fazer uma distinção entre meios de prova, como por exemplo a prova testemunhal (objeto deste estudo) e meios de obtenção de provas, como por exemplo as interceptações telefônicas⁷.

Diz Aury Lopes Jr. que meios de provas se explicam como evidências utilizadas para apresentar informações ao juiz que contribuirão para a formação do entendimento sobre a história do que ocorreu na prática do possível delito. Os resultados desses meios probatórios podem ser diretamente utilizados na decisão final do juiz (LOPES JR, 2023).

Em contrário, a expressão “meio de obtenção de provas”, refere-se a instrumentos ou métodos utilizados para obter as evidências. Em contraste com o “meio de prova”, este não é a prova em si, mas sim os meios pelos quais são adquiridas. Pode-se pensar nesses como os procedimentos, ferramentas ou técnicas utilizadas para coletar informações que posteriormente se tornarão os meios de prova, que não consistem na prova em si, mas sim em uma forma de chegar até a prova de fato (LOPES JR, 2023).

Podem ainda ocorrer algumas violações durante a produção das provas em juízo, como é o caso das provas ilegítimas e ilícitas⁸ (LOPES JR, 2023). As provas ilegítimas podem ser, por exemplo, o reconhecimento de pessoas feito de forma

⁷ “Em termos de proteção constitucional às conversas telefônicas, tem-se a regra prevista no art. 5.º, XII, da Lei Maior, dispondo que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo neste último caso mediante ordem judicial na forma da lei.” (AVENA, 2023, p. 465)

⁸ O sistema jurídico muitas vezes enfrenta o desafio de lidar com provas ilícitas, pois a obtenção de informações de maneira inadequada pode comprometer a integridade do processo judicial. A regra geral é o desentranhamento de provas ilícitas dos autos, a fim de preservar a justiça e a legalidade no tratamento das partes envolvidas (LOPES JR, 2023). No entanto, aduz Barros (2013, p. 175) que “...entendimento doutrinário predominante no sentido de admitir prova dessa natureza [ilícita], desde que seja favorável ao acusado (prova ilícita *pro reo*), ainda que colhida com violação a direitos fundamentais de terceiros.”

equivocada⁹.

É crucial destacar que a proibição da prova ilegítima tem uma natureza exclusivamente processual. Isso significa que a ilegitimidade não está relacionada ao conteúdo da prova em si, mas sim aos métodos ou procedimentos utilizados para obtê-la. A preocupação principal está na garantia da integridade do processo e do acusado. Essa proibição é imposta em função dos interesses atinentes à lógica e à finalidade do processo penal. Visando assegurar que a coleta e apresentação das provas estejam alinhadas com os princípios vistos como fundamentais do sistema jurídico (LOPES JR, 2023).

No entanto, apesar da importância da questão acerca da ilegitimidade das provas, retomaremos ao foco principal.

Dentre os meios de prova admitidos no processo penal brasileiro, incluem-se como os principais e mais utilizados para obtenção do convencimento, a prova testemunhal; prova documental¹⁰; prova pericial¹¹ e interrogatório do acusado, essas provas podem se manifestar de diversas maneiras.

Agora, com grande ênfase de pesquisa, entenderemos as provas testemunhais, que consistem nos depoimentos de pessoas que presenciaram os eventos relacionados ao caso ou que possuem informações diretas sobre os fatos em questão e, atualmente, no sistema penal brasileiro é vista como um dos meios provas mais utilizados (LOPES JR. 2023).

A relevância da evidência testemunhal vai além do processo judicial, pois ao longo da história tem sido o método mais antigo e fundamental para tentar estabelecer

⁹ “A orientação dos Tribunais Superiores é no sentido de que, além de observar a disciplina do citado art. 226, o reconhecimento levado a efeito na fase investigativa apenas é apto para identificar o acusado quando corroborado por outras provas produzidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa” (AVENA, 2023, p. 591)

¹⁰ É preciso registrar a importância das provas documentais, que englobam uma variedade de registros escritos, como contratos, registros públicos, e-mails, laudos técnicos, entre outros documentos, que podem servir como evidências substanciais no processo. Em geral, os documentos podem ser adicionados ao processo ou inquérito policial até o término da fase de instrução (LOPES JR, 2023). As partes envolvidas no processo penal têm o direito de apresentar outras formas de evidências, como vídeos, gravações, fotografias, entre outras, desde que sejam relevantes para o caso em julgamento. A avaliação cuidadosa e imparcial dessas provas é fundamental para que o juízo possa tomar uma decisão justa e equitativa, garantindo que a verdade prevaleça no processo penal brasileiro.

¹¹ À luz do entendimento de Brito, Fabretti e Lima, o termo perícia tem origem no latim "*peritia*", que denota habilidade, conhecimento, competência e proficiência. A prova pericial, por sua vez, é um tipo de evidência técnica designada para ajudar o juiz na confirmação de fatos que demandam compreensão em campos profissionais específicos. É uma análise conduzida por especialistas que possuem conhecimento técnico e experiência em determinada área, visando fornecer informações detalhadas e precisas para embasar decisões judiciais (BRITO, FABRETTI e LIMA, 2019).

a veracidade dos eventos passados (KAGUEIAMA, 2021), no entanto, em que pese a sua significância, é um meio de prova que deve ser aplicado com cautela, uma vez que pode possuir diversas impressões e vivências externas da testemunha.

Primeiramente, para passarmos a avaliação da prova testemunhal, foco do presente trabalho, analisaremos os artigos 202 e 203 do Código de Processo Penal que tratam das pessoas que podem ser consideradas testemunhas e do juramento a ser cumprido.

O artigo 202 do CPP dispõe que tanto pessoas comuns quanto aquelas com certa especialização, como profissionais de determinada área, podem ser chamadas a testemunhar, desde que possuam informações pertinentes ao processo e que não estejam proibidas de prestar depoimento pela razão de guardar segredo devido à ofício, profissão que a impeça, grau de parentesco ou idade, como é o caso dos menores de 14 anos.

O Código de Processo Penal, ao referir “pessoa”, está fazendo alusão à pessoa natural, ao ser humano, homem ou mulher. Assim, não há que se falar em pessoa jurídica como testemunha (e, para tanto, sequer é preciso enfrentar a questão da responsabilidade penal da pessoa jurídica). Quem depõe é uma pessoa natural, ainda que o faça na qualidade de diretor, sócio ou administrador de uma pessoa jurídica. Não há a menor possibilidade de arrolar-se a “empresa” como testemunha, mas sim o empresário. (LOPES JR., 2023, p. 224).

O artigo 203 também do Código de Processo Penal, estabelece que a testemunha deve fazer uma promessa solene de dizer a verdade sobre tudo o que sabe e for perguntado, comprometendo-se a isso com sua palavra de honra.

No entanto, conforme elencado por Aury Lopes Jr., seria um erro dizer que a promessa solene sobre dizer a verdade traga alguma integral garantia de veracidade dos fatos (LOPES JR, 2024), já que conforme será abordado no próximo capítulo desta pesquisa, existem questões que podem levar a não confiabilidade e credibilidade da prova testemunhal.

Além do comprometimento com a sua palavra de honra, a testemunha precisa fornecer informações pessoais básicas, como nome, idade, estado civil e endereço, bem como sua profissão e local onde trabalha.

É necessário ainda, que a testemunha declare se possui algum parentesco com alguma das partes envolvidas no processo e, se sim, qual é o grau de parentesco presente. Ou seja, ela deve informar sobre quaisquer relações que tenha com as

partes, pois a depender da proximidade e, a não ser que esse depoimento seja a única forma de obter a prova do fato, a obrigação de depor não se faz mais presente.

Como regra, ninguém pode recusar-se a depor. Contudo, prevê o art. 206 do CPP que poderão “recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias”. O artigo constitui uma proteção para aquelas pessoas que, em razão do parentesco e presumida proximidade, não sejam obrigadas a depor. (LOPES JR., 2024, p. 223)

Indo além, o artigo 206 do Código de Processo Penal estabelece exceções ao princípio geral de que ninguém pode recusar-se a depor. Essas exceções se aplicam a certos parentes próximos do acusado, como ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos e pais adotivos. Essas pessoas têm o direito de recusar-se a depor, a menos que não seja possível obter a prova do fato e de suas circunstâncias de outra forma.

Ou seja, o entendimento de Aury Lopes Jr. vai no sentido de que essa regra parece coerente em proteger as relações familiares próximas, mas existe uma falha ao estabelecer que esse direito pode ser ignorado se não for possível obter a prova de outra maneira, pois isso pode levar a situações constrangedoras e depoimentos isentos de credibilidade, uma vez que esses parentes podem ser forçados a testemunhar contra sua vontade, comprometendo a integridade do devido processo legal (LOPES JR., 2024).¹²

Para melhor continuar a compreensão deste meio de prova, se faz necessário classificar as provas testemunhais. À luz do entendimento de Aury Lopes Jr., as duas classificações de suma importância são: testemunha presencial e testemunha indireta. A testemunha presencial é a mais importante do processo, pois se trata daquela que presenciou diretamente o fato supostamente delituoso, já a testemunha indireta¹³, se refere aquela que não presenciou o fato em si, mas ouviu falar sobre ele ou fatos acessórios (LOPES JR., 2024).

Indo além, existe a figura essencial do informante, isto é, se define como informante aquelas pessoas que não prestam compromisso de dizer a verdade, não

¹² “Um depoimento voluntário é de grande valia, mas de nada serve retirar-lhe o direito de recusar-se a depor.” (LOPES JR., 2024, p. 223)

¹³ “[...] tais depoimentos devem ser valorados pelo juiz atendendo às restrições de sua cognição, pois não se trata de uma testemunha presencial, daí decorrendo um maior nível de desconhecimento do fato e, portanto, de contaminação.” (LOPES JR., 2024, p. 225)

sendo classificados como testemunhas, e sim na literalidade da palavra, meros informantes. Sendo assim, esses se encaixam nos casos mencionados anteriormente, por não possuírem a obrigatoriedade de depor, conseqüentemente não prestam compromisso, não estando passíveis de cometer o crime de falso testemunho previsto no art. 342 do Código Penal.

Durante a audiência de instrução e julgamento, as provas são apresentadas, e as testemunhas ouvidas, seguindo uma regra, quando uma testemunha é chamada pela acusação, é responsabilidade do acusador fazer as perguntas primeiro, seguido pela defesa.

Por outro lado, quando as testemunhas são convocadas pela defesa, cabe a esta elaborar suas perguntas antes, sendo então seguido pelo questionamento da acusação (LOPES JR, 2024). O art. 212 prevalece no sentido de não haver regras impostas as perguntas do magistrado, desde que essas sejam para complementar pontos mais obscuros, ou seja, não esclarecidos pela acusação ou defesa.¹⁴

A prova testemunhal possui algumas características importantes, como a oralidade, objetividade, individualidade, incomunicabilidade e retrospectividade.

A premissa do firmado por Avena, a oralidade concerne na ideia de que a testemunha deve relatar o que sabe oralmente perante o juízo, ou seja, ela deve falar sobre as razões pelas quais tem conhecimento sobre os fatos em questão e as circunstâncias que embasam sua credibilidade, fornecendo assim uma base para a tentativa de reconstrução do fato, sendo vedado prestar testemunho por escrito (AVENA, 2023).

Seguindo a lógica e a observância dos artigos 204 e 210, todas as testemunhas a serem ouvidas devem depor de forma individual que permita uma incomunicabilidade entre elas¹⁵, isto é, de modo que umas não saibam nem ouçam os

¹⁴ “Neste modelo inserido pela reforma de 2008, o juiz abre a audiência, compromissando (ou não, conforme o caso) a testemunha, e passa a palavra para a parte que a arrolou (MP ou defesa). Caberá à parte interessada na produção da prova efetivamente produzi-la, sendo o juiz – neste momento – o fiscalizador do ato, filtrando as perguntas ofensivas, sem relação com o caso penal, indutivas ou que já tenham sido respondidas pela testemunha. Após, caberá à outra parte fazer suas perguntas. O juiz, como regra, questionará ao final, perguntando apenas sobre os pontos relevantes não esclarecidos. É, claramente, uma função completiva, e não mais de protagonismo.” (LOPES JR., 2024, p. 222)

¹⁵ “Com este objetivo, dispõe o art. 210, parágrafo único, do CPP que, “antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas”. Como na prática é muito difícil concretizar esta regra, até porque um só processo poderá ter inúmeras testemunhas, não sendo possível reservar um recinto no fórum para cada uma delas, cremos que a providência a ser adotada pelo magistrado antes do início da solenidade judicial será determinar a advertência, pelo serventário encarregado do pregão, de que não poderão se

depoimentos das outras. Isso significa que, mesmo que uma testemunha já tenha prestado seu depoimento, ela será solicitada a sair da sala de audiências. No entanto, é de se observar que o juiz pode decidir que ela permaneça nas dependências do fórum se acreditar que há necessidade de interrogá-la novamente ou se houver a possibilidade de confrontá-la com outras testemunhas que ainda darão depoimento na mesma ocasião. O estabelecido nestes artigos tem como objetivo suprimir que os depoimentos sejam feitos a partir de influências ou de uma forma não voluntária ou espontânea.

Em seguida, a característica da objetividade demonstra diretrizes estabelecidas pelo art. 213 do Código de Processo Penal em relação ao testemunho. A testemunha deve fornecer seus relatos de forma objetiva, ou seja, sem adicionar suas próprias opiniões ou interpretações pessoais, exceto quando essas são essenciais para a narrativa dos fatos. Por exemplo, se a testemunha é perguntada quantas pessoas estavam envolvidas no assassinato de uma vítima e ela responde que parece que foram três pessoas, e que duas delas parecem ser de cor branca, mesmo que não tenha certeza disso, essa é uma situação em que as impressões pessoais são aceitáveis. Isso porque essas impressões estão intimamente ligadas à narrativa dos fatos e ajudam a contextualizar o testemunho (AVENA, 2023).

Como fundamental a ser mencionado, a característica da retrospectividade da prova testemunhal se refere ao fato de que os testemunhos são relatos de eventos passados, baseados essencialmente na memória humana. Quando uma testemunha é chamada a depor em um processo judicial, ela está sendo solicitada a lembrar e narrar eventos que presenciou no passado, relacionados ao caso em questão (LOPES JR., 2024).

Essa característica demonstra que os crimes, incidentes ou situações jurídicas que estão sendo investigados já ocorreram no passado. Portanto, o papel da testemunha é tentar recordar e descrever esses eventos com base em sua memória e percepção da época em que ocorreram.

Em seguida, juiz avalia a relevância e a admissibilidade das provas apresentadas, decidindo sua utilização para fundamentar a sentença.

comunicar entre si as pessoas que estejam aguardando para serem ouvidas em relação ao mesmo fato.” (AVENA, 2023, p. 575).

Valoração: Normalmente, é o momento da própria sentença, no qual o juiz, utilizando-se de seu livre convencimento e sempre motivando seu entendimento, apreciará cada uma das provas realizadas, conferindo-lhes o valor que julgar pertinente. (AVENA, 2023, p. 444).

Neste momento, faz-se imprescindível adentrar ao tema de valoração de provas. Em termos simples, não há nenhum método ou vínculo específico acerca de valoração das provas, o magistrado deve buscar de forma livre, se baseando no seu livre convencimento motivado e de forma racional e lógica, verificar se houve a efetiva ocorrência dos fatos alegados nos autos (BADARÓ, 2023).

Ainda que o juiz não esteja vinculado ou adstrito à vontade da maioria, tampouco se deve avalizar uma decisão que reflita “somente a opinião do juiz”. Daí a necessidade de que a decisão seja reconhecida como justa e, por isso, respeitada. (LOPES JR, p. 182, 2023)

Faz-se claro que a decisão judicial não é apenas o resultado de uma análise objetiva das provas, mas também a valoração delas, refletindo sobre a dinâmica do poder punitivo entre as partes envolvidas no processo legal (LOPES JR, 2023).

A valoração de provas no processo penal refere-se ao processo pelo qual o juiz avalia e atribui valor jurídico aos elementos probatórios apresentados durante o curso do processo criminal. É um aspecto crucial do sistema judicial, pois a correta apreciação das provas é essencial para a formação de uma decisão legítima.

Vale ressaltar que a valoração de provas é subjetiva até certo ponto, pois depende da interpretação do juiz em relação à qualidade e à confiabilidade das evidências apresentadas. No entanto, o processo deve ocorrer de acordo com princípios legais, e o juiz deve fundamentar suas decisões de maneira clara e lógica, firmando Aury Lopes (2023, p. 180), “Não existem limites e regras abstratas de valoração (como no sistema legal de provas), mas tampouco há a possibilidade de formar sua convicção sem fundamentá-la (como na íntima convicção).”

Outrossim, ressalta-se que o acusado não tem a obrigação de provar sua inocência, cabendo somente à acusação apresentar evidências sólidas para sustentar a pretensão acusatória do Ministério Público, até mesmo porque o próprio processo judicial já representa uma carga social significativa para o acusado.

Se surge a dúvida acerca da confiabilidade das provas, isso indica que a acusação não conseguiu sustentar as alegações apresentadas na denúncia ou queixa-

crime e, nessa hipótese, deverá ser dada ainda mais atenção até mesmo para evitar a criação de falsas memórias ou distorções da realidade, observando ao princípio do “*in dubio pro reo*” e do estado de inocência, um pensamento distinto a esse poderia ocasionar a supressão do bem jurídico mais importante para qualquer indivíduo, a liberdade.

Já visto a afirmação fundamental de Aury Lopes Jr. acerca de que a evidência fornecida por testemunhas muitas vezes é o principal método de prova nos casos criminais. Apesar de sua notória fragilidade e falta de confiabilidade, a evidência testemunhal ainda é amplamente utilizada como base para grande parte das decisões judiciais, se não a maioria, seja para condenar ou absolver réus (LOPES JR, 2024).

O entendimento de Nucci vai no sentido de que qualquer testemunho envolve uma certa interpretação que está inseparavelmente ligada à perspectiva da pessoa que o apresenta. Isso significa que, mesmo tendo presenciado um evento, não necessariamente a testemunha irá relatar de forma precisa e completa o que ocorreu, ou seja, o que viu e como aconteceu (NUCCI, 2023).

De qualquer forma, não há como se negar que esse meio de prova deve ser objeto de atenção, tendo em vista que a sua aplicação de forma errônea pode acarretar a supressão de bens jurídicos inegociáveis, como por exemplo a liberdade da pessoa que está sendo acusada¹⁶. Ou seja, se não forem questionadas adequadamente ou se houver inconsistências em seus depoimentos, isso pode levar a conclusões equivocadas e injustas.

Sabendo-se disso, é possível dizer que as testemunhas desempenham papel crucial no processo penal brasileiro, isso porque podem desmistificar a ocorrência do fato, no entanto, existem alguns questionamentos quanto a isso, pois se não forem captadas e fornecidas de uma forma tecnicamente correta, podem estar sujeitas a dúvidas sobre sua veracidade e confiabilidade.

Ao longo do tempo, a memória humana tende a perder detalhes e registros dos eventos, dificultando sua reconstrução precisa. Além disso, os profissionais envolvidos no processo judicial muitas vezes não recebem treinamento adequado em psicologia do testemunho¹⁷, o que dificulta a formulação de perguntas que sejam compatíveis com a natureza da memória humana e, conseqüentemente, compromete

¹⁷ STJ, HC 598.886/SC, 6ª turma, Min. Rogério Schiatti; STJ.

a fidelidade das recordações dos fatos. Isso sugere que a falta de compreensão sobre como a memória funciona pode levar a falhas na obtenção de testemunhos precisos e coerentes.

A evidência testemunhal é uma forma de prova que requer do juiz um cuidado especial, pois está intrinsecamente ligada às percepções e experiências pessoais da testemunha (MORENO DO AMARAL; NORONHA DE ÁVILA, 2022).

A memória humana não é infalível e está sujeita a distorções, esquecimentos e influências externas. As testemunhas podem interpretar mal os eventos, confundir detalhes ou serem influenciadas por sugestões externas, como perguntas sugestivas feitas durante o depoimento.

Além disso, as testemunhas podem ter interesses pessoais, preconceitos ou motivações que afetam sua credibilidade e precisão ao relatar os eventos. Isso pode levar a testemunhos não confiáveis, especialmente quando se referir a presença de falsas memórias, que será tratada no próximo capítulo.

Outros fatores, como estresse, ansiedade, trauma ou influências externas, também podem afetar a capacidade das testemunhas de lembrar com precisão os eventos. Além disso, o processo de coleta e apresentação de evidências testemunhais pode ser influenciado por questões de procedimento, como a forma como as perguntas são formuladas durante o interrogatório ou como a testemunha é tratada durante o julgamento.

Portanto, embora a prova testemunhal seja muitas vezes o principal meio de prova no processo penal, sua confiabilidade e credibilidade podem ser questionadas devido à sua suscetibilidade a falhas humanas, influências externas e falsas memórias. Isso destaca a importância de uma avaliação cuidadosa da prova testemunhal, para que não afete a vida do acusado de uma forma irreparável.

3 FALSAS MEMÓRIAS

O presente capítulo abordará a memória humana, trazendo uma visão ampla acerca da formação da memória que, apesar de possuir estudos atualmente, possui inúmeros questionamentos acerca do seu funcionamento e confiabilidade.

A memória continua sendo um enigma, algo que ainda não é totalmente compreendido pela ciência. Isso porque a profundidade e a complexidade do funcionamento da memória vão além de uma simples capacidade de reter informações, já que envolve processos biológicos e neurais. (ÁVILA, p. 80, 2013)

A palavra humana na prova testemunhal decorre exclusivamente da memória de longa duração aqui tratada, podendo ser criada ou até mesmo modificada por informações e vivências presenciadas ao longo da vida de cada indivíduo.

Assim, para melhor compreender, partiremos do início, elucidando brevemente como a memória é “formada” e “compreendida” por cada um, como ser singular.

Primeiramente, Ivan Izquierdo explica que o significado da palavra memória está ligado a aquisição, formação, conservação e evocação de informações (IZQUIERDO, p. 1, 2018).

A formação da memória possui uma ligação com o aprendizado que determinada pessoa tem no decorrer da sua vida, ou seja, para que alguém tenha uma aquisição e “gravação” de um determinado fato, existem variáveis. A mente humana não é sólida como, por exemplo, a memória de um computador que registra de forma integral cada detalhe de forma objetiva, pois a captação do indivíduo será realizada de acordo com uma interpretação pessoal, que dependerá de questões multifatoriais vividas e aprendidas ao longo da sua vida (IZQUIERDO, p. 3, 2018).

A memória não é um fenômeno estático e perfeito, se trata de um processo ativo, contínuo e dinâmico, sujeito a erros e imperfeições, ligado a experiência que cada um carrega consigo durante a vida, ou seja, não é um registro de um evento concreto, mas sim do registro da percepção da experiência pessoal interpretada.

(...) as memórias das pessoas não são a somatória de tudo que fizeram, mas são mais que isso: as memórias são a somatória do que as pessoas pensam, do que a elas é dito, do que elas acreditam. Nós somos moldados pelas nossas memórias, mas nossas memórias também são moldadas por quem somos e por aquilo que fomos levados a acreditar. (LOFTUS, p. 872, 2003).

Para além disso, Izquierdo afirma que de certa forma somos aquilo que nos lembramos, ou seja, realizar atividades ou transmitir conhecimentos sobre algo que não está em nossa memória ou é inserido de alguma forma, é improvável (IZQUIERDO, 2018, p. 1), mas o que não é improvável é a contaminação externa para a formação dessa interpretação.

Melhor dizendo, não temos acesso aos conhecimentos que estão além da nossa capacidade de compreensão, e nossa interpretação de eventos fazem parte da experiência como indivíduo singular, com experiências e vivências únicas, que moldam cada entendimento (IZQUIERDO, 2018, p. 2).

A memória é essencial para qualquer ato da vida humana, pois além de permitir um conhecimento sobre si mesmo, traz consigo a compreensão acerca do ambiente e da visão de mundo, sendo o apuramento de um longo e complexo processo de armazenamento e evocação de vivências.

Segundo Sadock, a memória desempenha um papel fundamental na nossa vida mental e na construção da nossa história pessoal, é possível comparar a memória a algo que une nossas experiências passadas, fornecendo uma base para nossa identidade. Além disso, parte da nossa personalidade é formada por hábitos adquiridos ao longo da vida, especialmente durante os primeiros anos, os quais moldam nossos comportamentos e atitudes (SADOCK, BENJAMIN J, et al., 2017, p. 126).

As interpretações que fazemos no presente estão sempre influenciadas pela nossa história e pelo nosso passado. Isso significa que as experiências que tivemos, as lições que aprendemos e as memórias que acumulamos ao longo da vida desempenham um papel fundamental em como percebemos e entendemos o mundo ao nosso redor. (STRECK; DEZORDI WERMUTH, 2015, p. 115)

O que se demonstra neste momento é que as interpretações do presente muitas vezes são moldadas por expectativas, crenças e hábitos mentais que foram estabelecidos por nossas experiências passadas. Por exemplo, se fomos ensinados a associar sucesso apenas a conquistas acadêmicas, é provável que interpretemos o sucesso de maneira diferente de alguém que foi criado em um ambiente que valorizava experiências mais práticas.

O que um indivíduo sabe sobre si ou sobre o mundo em que vive não foi construído logo em que chegou ao mundo, e sim por meio de suas vivências pessoais

recordadas pela sua memória. Isto é, ao longo de sua vida, as pessoas aprendem a ser o que são e a se recordarem de algum evento, utilizam a sua experiência pessoal para exteriorizar o seu entendimento, não se pode definir até que ponto uma pessoa pode confiar naquilo que diz lembrar.

Seguindo a linha, compreender não é apenas entender algo, mas uma forma de existir no mundo. Não pode ser tratado como um método técnico, pois não é divisível em partes e não segue uma sequência linear. A compreensão é uma experiência holística, que envolve aspectos cognitivos, emocionais e intuitivos, e é uma característica intrínseca da nossa maneira de ser e de nos relacionarmos com o mundo (STRECK; DEZORDI WERMUTH, 2015, p. 125).

Sabendo-se disso, é preciso entender que existe uma classificação dos tipos de memória, que se distinguem pelo curso temporal de armazenamento, entre memórias de curta duração e memórias de longa duração e, dentro das memórias de longa duração, há uma divisão pelo seu conteúdo, entre memórias declarativas e procedurais. Memórias de curta duração se referem a memória imediata e memória de trabalho. A memória de trabalho explora a ideia da automatização de comportamentos cotidianos, ou seja, as atividades repetitivas, como o trajeto da casa para o trabalho, podem ser realizadas quase automaticamente, sem que a pessoa precise prestar atenção completa ao caminho¹⁸. Quando uma nova informação é recebida, a memória de trabalho utiliza o conhecimento e as experiências armazenadas nas memórias preexistentes para processá-la e compreendê-la. Se essa informação é totalmente nova, ou seja, não há registro dela nas memórias preexistentes do indivíduo, ele pode aprender e formar uma nova memória a partir daquilo que está recebendo do mundo externo ou interno (IZQUIERDO, 2018, p. 15).

Já a memória de longa duração, refere-se à memória de longo prazo, pois trata-se do armazenamento da informação recebida e vivida pelo período de dias, meses, anos ou por toda vida. Ao contrário da memória de trabalho, que processa informações temporariamente, a memória de longo prazo retém informações de forma mais persistente (IZQUIERDO, 2018, p. 23).

A memória de longa duração se difere entre procedurais e declarativas, as procedurais estão relacionadas as habilidades motoras e sensoriais, assim como aos

¹⁸ Muitos não consideram a memória de trabalho como um verdadeiro tipo de memória, mas como um sistema gerenciador central (central manager) que mantém a informação “viva” pelo tempo suficiente para poder eventualmente entrar ou não na memória propriamente dita. (IZQUIERDO, p. 15, 2018)

hábitos que desenvolvemos ao longo do tempo. Em outras palavras, são as memórias que nos permitem realizar ações físicas ou sensoriais sem pensar muito conscientemente nelas, como saber andar de bicicleta ou tocar um instrumento musical, os indivíduos não declaram possuir essas memórias, apenas as executam para demonstrar (IZQUIERDO, 2018, p. 18).

Memórias declarativas são as que demonstram fatos vividos, eventos, conhecimentos, já que o indivíduo consegue identificar de que forma surgiram e onde surgiram (IZQUIERDO, 2018, p.17), tendo um armazenamento mais singular e não cotidiano.

No entanto, compreendido os tipos de memórias, é imprescindível mencionar que o esquecimento ocasional é importante. O esquecimento não é algo negativo, mas sim parte fundamental do processo de aprendizagem e memória (IZQUIERDO, 2018, p. 11).

O cérebro faz uma seleção das memórias que serão mantidas ou que serão facilmente acessíveis. Essa seleção muitas vezes exclui lembranças indesejadas, como experiências negativas, momentos desagradáveis ou situações que causaram sofrimento emocional. O esquecimento é razoável e até mesmo importante, pois seria impossível ficar lembrando de tudo o que fazemos ou vivemos, basta um olhar para os aborrecimentos do dia a dia, não há como viver perpetrando isso na mente constantemente (IZQUIERDO, 2018, p. 11). Ou seja, cérebro tende a reprimir ou tornar difíceis de acessar as memórias que preferimos esquecer.

Por outro lado, somos também aquilo que esquecemos. O cérebro escolhe cuidadosamente quais são as lembranças indesejáveis que não se deseja trazer à tona e evita recordá-las: as humilhações, por exemplo, ou as situações profundamente desagradáveis ou inconvenientes (ÁVILA, 2013, p.105)

Consequentemente, a mesma capacidade de lembrança que enriquece nossa qualidade de vida ao nos definir como indivíduos, recordar nossa trajetória e reconhecer nossos afetos, também está sujeita a falhas e distorções que têm o potencial de influenciar significativamente nossas escolhas e reações, podendo até mesmo repercutir na vida de terceiros (STEIN, 2010, p. 20).

Passado isso, é necessário esclarecer como funcionam as etapas de formação da memória, que são, em breve síntese, três (aquisição, retenção e recuperação).

A fase de aquisição se trata de um estágio no processo de retenção de informações pelo cérebro. Inicia-se com a percepção sensorial, onde os sentidos captam estímulos do ambiente, como imagens, sons, cheiros e sensações táteis. Esses estímulos são então codificados, ou seja, traduzidos em sinais compreensíveis para o cérebro. Durante esse processo de codificação, as informações são organizadas e registradas em diferentes regiões cerebrais, dependendo de sua natureza e importância (KAGUEIAMA, 2021, p. 97).

A fase de aquisição da memória é uma etapa essencial no processo de retenção de informações, onde os estímulos sensoriais são transformados em registros, posteriormente, consolidados e armazenados para uso futuro (KAGUEIAMA, 2021, p. 97), como por exemplo na prova testemunhal, objeto desse estudo.

A segunda fase da formação da memória é chamada de retenção. Durante essa fase, a memória é mantida ao longo do tempo, até que atinja sua estabilidade ou permanência. Em outras palavras, é o processo dinâmico e ativo que ocorre ao longo de várias semanas, onde a memória é consolidada e armazenada de forma mais duradoura. (KAGUEIAMA, 2021, p. 110).

Durante esse período, a memória pode ser facilmente influenciada ou alterada. Isso acontece porque várias influências externas, como conversas com outras pessoas que testemunharam o mesmo evento, notícias na mídia ou até mesmo informações absorvidas através das redes sociais, podem ser adicionadas inconscientemente à memória original. Além disso, essas influências podem interferir diretamente na recuperação da memória original, tornando-a menos precisa ou distorcida (LOFTUS, 2005).

Portanto, durante a fase de retenção, é importante considerar como diferentes fatores externos podem afetar a integridade e a precisão da memória, especialmente em situações em que a precisão dos detalhes é crucial.

A recuperação ocorre em seguida, na qual as informações codificadas são integradas, fortalecendo as conexões da memória no cérebro. Esse fortalecimento é essencial para a retenção a longo prazo das informações. Uma vez consolidadas, as informações são armazenadas como lembranças no cérebro de acordo com a verossimilhança do momento de percepção do fato (KANDEL, 2014).

Entretanto, a compreensão do fato não significa dizer que a memória é guardada de forma sólida, existem interferências que podem causar um

enfraquecimento dela, até mesmo se perdendo ao longo do tempo. Ainda, alguns fatores de fácil compreensão para interferência da memória são o envelhecimento, o estado emocional e até mesmo fatores externos, como por exemplo um depoimento mal-conduzido ou a troca de informações entre testemunhas que presenciaram os fatos que, inconscientemente, acabam por, utilizando-se das lembranças externadas pelo outro, chegando em um depoimento (memória) que se ajuste com as sugestões apresentadas pelos demais depoentes.

Izquierdo explica que diversos comportamentos podem afetar como as memórias são armazenadas no cérebro. Por exemplo, se você é exposto a algo novo e interessante uma ou duas horas depois de aprender algo novo, isso pode atrapalhar a consolidação dessa memória. Isso acontece porque a novidade interfere nos processos químicos do cérebro responsáveis pela consolidação da memória que está ocorrendo naquele momento. O período logo após aprender algo, quando as memórias estão sendo transformadas em memórias de longo prazo, é um momento delicado e suscetível a diversas influências, muitas das quais podem atrapalhar o processo (IZQUIERDO, 2018, p. 29).

Visto a fragilidade da memória humana, é preciso adentrar e compreender o grande estudo da presente pesquisa, as falsas memórias, que podem ser definidas como lembranças que uma pessoa tem de eventos que, na realidade, nunca aconteceram situações que ela não testemunhou, lugares que nunca visitou, ou então, podem ser lembranças distorcidas ou não exatamente claras de algum evento presenciado, inclusive um suposto delito (LOFTUS, 2003, p. 871).

Lilian Stein explica que os primeiros estudos sobre as falsas memórias foram conduzidos em 1900, na França, por Alfred Binet, um dos pioneiros na área. Uma das contribuições significativas de Binet foi classificar a sugestão na memória em duas categorias: autossugerida, ou seja, a memória que emerge dos processos internos do indivíduo, e a memória sugerida, que é originada do ambiente externo (STEIN, 2010, p. 21).

Os primeiros estudos específicos sobre as falsas memórias exploravam a capacidade da memória de ser influenciada por sugestões, ou seja, a habilidade de uma pessoa incorporar e recordar informações falsas como sendo verdadeiras, quer essas sugestões venham de dentro dela mesma ou do ambiente externo (STEIN, 2010, p. 145).

Posteriormente, Loftus denominou essa classificação como falsas memórias

espontâneas e sugeridas. Falsas memórias espontâneas referem-se a situações em que uma pessoa forma uma lembrança falsa ou distorcida de um evento que nunca ocorreu, sem qualquer sugestão externa deliberada ou influência intencional. Em outras palavras, essas memórias surgem de forma natural na mente da pessoa, sem serem provocadas por sugestões externas. Esse fenômeno pode ocorrer devido a uma variedade de fatores, como confusão entre eventos reais e imaginários, influência de informações incorretas armazenadas na memória, ou até mesmo processos internos de reconstrução da memória que podem levar a distorções (LOFTUS, p. 868, 2003).

As FM espontâneas são resultantes de distorções endógenas, ou seja, internas ao sujeito. Essas distorções, também denominadas de autossugeridas, ocorrem quando a lembrança é alterada internamente, fruto do próprio funcionamento da memória, sem a interferência de uma fonte externa à pessoa. Neste caso, uma inferência ou interpretação pode passar a ser lembrada como parte da informação original e comprometer a fidedignidade do que é recuperado. (STEIN, 2010, p. 23).

Falsas memórias sugeridas são também lembranças de eventos que nunca ocorreram, mas a mudança está na forma em que são implantadas na mente de uma pessoa, ou seja, acontecem por meio de sugestões vindas do ambiente externo, sejam elas intencionais ou não. Essas sugestões podem ser inseridas por diversas fontes, como em depoimentos, entrevistas, terapias, familiares ou mesmo pela exposição a informações trazidas na mídia, que podem acontecer tanto de forma acidental, como também de forma deliberada.¹⁹ Ávila explica que o efeito da sugestibilidade da memória tem primeiramente uma aceitação e posteriormente a incorporação na memória de falsa implantada. (ÁVILA, 2013, p. 135).

Em outras palavras, trata-se de recordações falsas ou distorcidas que uma pessoa pode ter, às vezes sem nem perceber, e que podem ser influenciadas por diversos fatores, como perguntas sugestivas, vontade de atender a expectativas ou interpretações errôneas de eventos passados. (ÁVILA, 2013, p. 140)

De acordo com o entendimento de Gustavo Noronha de Ávila, as falsas memórias podem ser resultadas de interpretações equivocadas de informações,

¹⁹ “Essa informação sugerida pode ou não ser apresentada deliberadamente com o intuito de falsificar a memória.” (STEIN, 2010, p. 24)

ocorrendo naturalmente. Frisa-se que as sugestões externas desempenham um papel significativo na formação dessas memórias, podendo ser oferecida sem intenção ou propositadamente por outras pessoas, levando o indivíduo a acreditar em eventos que nunca ocorreram (ÁVILA, 2013, p. 125)

Para além disso, existem duas maneiras pelas quais as falsas memórias podem surgir, ou seja, através de sugestões de informações falsas, onde uma informação falsa é apresentada de forma que seja compatível com a experiência, e então é integrada à memória da vivência; e podem surgir espontaneamente como resultado do processo comum de compreensão, ou seja, como resultado de distorções naturais na memória. (ÁVILA, 2013, p. 132).

As falsas memórias podem se formar quando lembranças verdadeiras são misturadas com sugestões fornecidas por outras pessoas. Durante esse processo, a pessoa pode ficar propensa a esquecer a origem da informação, ou seja, não consegue distinguir se a memória é verdadeira ou foi sugerida por alguém. Isso pode ocorrer especialmente quando a pessoa é questionada de maneira evocativa, ou seja, quando é estimulada a lembrar de algo por meio de perguntas ou sugestões que podem influenciar a forma como ela recorda os eventos passados (LOFTUS, 2003, p. 872). Quando uma pessoa é exposta a informações incorretas sobre um evento que ela testemunhou ou experimentou, essas informações podem se fundir com as memórias originais, levando a uma confusão sobre o que realmente aconteceu. Consequentemente, as lembranças verdadeiras podem ser suprimidas, enquanto as falsas memórias podem ser internalizadas como sendo verdadeiras (BRAINERD E REYNA, 2005).

Outrossim, é importante também lembrar que o decurso do tempo pode ser um fator considerável para que a memória não seja algo de extrema confiabilidade. Kagueiama aborda a ideia de que, ao longo do tempo, as memórias de uma testemunha podem se deteriorar e se tornar menos nítidas, o que pode levar a uma confusão dos eventos originais. As memórias humanas não são estáticas, ou seja, elas podem se alterar e se degradar com o tempo, principalmente quando não são reforçadas por revisões ou recordações frequentes (KAGUEIAMA, 2021, p. 125).

Esse entendimento demonstra que as memórias têm um "tempo de decadência", o que significa que, com o passar do tempo, as lembranças podem se tornar menos precisas e claras. Isso ocorre porque o cérebro pode perder detalhes específicos dos eventos ou misturar diferentes lembranças, criando uma narrativa que

não corresponde exatamente à realidade.

O embaraçar de lembranças indica que diferentes eventos ou experiências podem se misturar na mente da testemunha ao longo do tempo, tornando difícil distinguir entre o que realmente aconteceu e o que foi imaginado, sonhado ou ouvido de outras fontes.

O fenômeno do esquecimento é fisiológico, desempenhando um papel adaptativo. Se por um lado, o esquecimento apresenta um fator positivo, no sentido de evitar que os homens se sintam "prisioneiros" de suas próprias lembranças e rancores, por outro, também demonstra a necessidade da colheita da prova oral em um prazo razoável, a fim de evitar que um transcurso muito grande de tempo acabe por extinguir a lembrança ou maculá-la com algum vício. (DI GESU, 2019, p. 105).

As memórias humanas podem eventualmente se transformar em uma "reprodução livre dos fatos", o que significa que a versão dos eventos que a pessoa se lembra pode não ser totalmente precisa ou confiável. Isso destaca a importância de considerar a falibilidade da memória humana ao lidar com testemunhos e evidências no contexto da prova testemunhal, onde a precisão e a confiabilidade das lembranças são fundamentais, pois trata-se da liberdade da pessoa que está sendo acusada.

No entanto, é preciso distinguir que as falsas memórias e mentiras são fenômenos complexos que envolvem a distorção da verdade, mas têm origens e características distintas.

Como já visto, as falsas memórias ocorrem quando alguém se recorda erroneamente de eventos que nunca aconteceram ou interpreta de forma equivocada eventos reais. Essas distorções podem surgir devido a uma série de fatores, como sugestões externas, confusões durante a codificação da memória, ou até mesmo processos normais de reconstrução da memória ao longo do tempo. Por exemplo, uma pessoa pode acreditar sinceramente que testemunhou um evento específico, mesmo que esse evento nunca tenha ocorrido, devido a sugestões implantadas por outras pessoas ou até mesmo pela mídia em casos de grande repercussão.²⁰

Por outro lado, por mais que para alguns, de primeiro momento seja

²⁰ "Embora não apresentem uma experiência direta, as falsas memórias representam a verdade como os indivíduos as lembram" (ÁVILA, 2013, p. 125)

conflituoso distinguir, falsas memórias não estão associadas as mentiras, mentir envolve a expressão deliberada e consciente de informações falsas com a intenção de enganar outros indivíduos. Quem mente está ciente da verdade, mas escolhe conscientemente comunicar algo diferente, muitas vezes para atender a um propósito específico, como obter vantagens pessoais, evitar responsabilidades ou manipular situações (KAGUEIAMA, p. 144, 2021).

Uma diferença fundamental entre as duas é a intencionalidade. As falsas memórias geralmente não são criadas com a intenção de enganar, enquanto as mentiras são construídas conscientemente com esse propósito. Além disso, as pessoas que têm falsas memórias muitas vezes acreditam sinceramente na veracidade dessas memórias distorcidas, enquanto os mentirosos sabem que estão transmitindo informações falsas²¹.

Em resumo, enquanto as falsas memórias surgem de distorções involuntárias na memória, as mentiras são fabricadas intencionalmente para enganar.

Como veremos no próximo capítulo, com o objetivo de observar a possibilidade de técnicas para diminuir a incidência de falsas memórias na prova testemunhal.

Apenas porque as memórias são descritas com convicção, minúcia e emotividade, não implica automaticamente que o evento tenha ocorrido exatamente conforme foi narrado. (LOFTUS, 2003, p. 277).

No âmbito do direito penal, os especialistas se empenham em assegurar a precisão dos depoimentos. Essa preocupação estende-se também à detecção de mentiras. É amplamente reconhecido que os relatos de testemunhas nem sempre são completamente confiáveis, mesmo quando há colaboração. As distorções nos testemunhos são frequentemente atribuídas ao decorrer do tempo, à imaginação criativa, e ao ambiente tenso dos tribunais e delegacias de polícia. Além disso, algumas pessoas mentem deliberadamente por motivos pessoais.

Ressalta-se novamente que é sabido que testemunho falso é considerado um crime. No entanto, no Brasil, não parece haver uma compreensão clara de que nem

²¹ [...] há reveladoras do espírito mesmo na pessoa do depoente: é o complexo daqueles indícios que emanam da maneira de se comportar da testemunha, e que aumentam ou diminuem a sua credibilidade. A segurança ou a excitação de quem depõe, a calma ou a perturbação do seu rosto, a sua desenvoltura como de quem quer dizer a verdade, o seu embaraço como de quem quer mentir, um só gesto, um só olhar por vezes, podem revelar a veracidade ou a falsidade da testemunha (MALATESTA, 2004, p. 379)

todo testemunho falso é o resultado de uma mentira intencional. Às vezes, pode originar-se da lembrança de uma memória falsa, sem que a pessoa tenha a intenção deliberada de enganar (STEIN, 2012).

Já visto que a memória é um processo dinâmico que envolve armazenamento, retenção e recuperação de informações sobre experiências passadas. No entanto, fatores como emoção, sugestibilidade e interpretação podem distorcer a memória, levando à formação de falsas memórias, que são lembranças de eventos que nunca ocorreram ou que ocorreram de maneira diferente do que foi recordado, assim é crucial abordar no próximo capítulo as possíveis técnicas para minimizar esse impacto.

4 INCIDENCIA DAS FALSAS MEMORIAS NA PROVA TESTEMUNHAL E POSSÍVEIS TÉCNICAS PARA MINIMIZAR ESSE IMPACTO

É importante reconhecer que, embora já demonstrado que as falsas memórias possam surgir espontaneamente, a influência externa desempenha um papel significativo na sua formação, especialmente em contextos legais, onde a pressão para recordar detalhes pode ser intensa.

[...] as Falsas Memórias (FM) são, antes de tudo, fenômenos que podem ocorrer espontaneamente, entretanto, é no contexto forense que nos deparamos, com grande frequência, com um dos fenômenos mais comprometedores da precisão da memória: a sugestibilidade. (STEIN, 2010, p. 154)

Uma pesquisa realizada por Stein, demonstrou a notável falta de entendimento por parte dos juízes sobre como a memória funciona e os elementos que podem afetar a confiabilidade das informações obtidas através de reconhecimentos e relatos de testemunhas. Embora os resultados do referido estudo não possa ser generalizado nacionalmente, o levantamento mostrou que, apesar das diversas práticas adotadas em todo o país, não há diferenças regionais significativas na maneira como os depoimentos de testemunhas são conduzidos (STEIN; SCHMIDT; KRIMBERG, 2020).

Para além disso, Stein apontou que os magistrados demonstraram ter um conhecimento semelhante ao do público leigo em geral, o que sugere uma lacuna significativa na compreensão dos processos relacionados à memória em contextos judiciais, a investigação também constatou que o entendimento dos magistrados não difere de forma significativa do conhecimento do público leigo. Esses resultados mostram que o conhecimento de juízes, jurados, estudantes e especialistas em relação a evidências baseadas na memória é pouco aprofundado ou questionado. Isto é, mesmo após muitas décadas de estudos na área da psicologia jurídica e do testemunho, ainda há uma compreensão limitada dos fatores que afetam a precisão dos depoimentos testemunhais por parte das principais pessoas responsáveis por tomar decisões nos processos judiciais. Essa falta de conhecimento pode influenciar negativamente a justiça e a precisão das decisões tomadas (STEIN; SCHMIDT; KRIMBERG, 2020).

Sabendo-se disso, a afirmação de Kagueiama se torna válida no sentido de que não há como afirmar que o depoimento testemunhal possui exatidão acerca da sua veracidade, isto porque conforme já elucidado, existem inúmeras variáveis no que envolve a confiabilidade da memória humana, sequer tão bem conhecidas pelos maiores responsáveis do judiciário brasileiro.

A presunção de que o depoimento é verídico (seja porque a testemunha presumidamente diz a verdade, seja porque sua memória corresponde exatamente à realidade fática) não pode prevalecer, ao contrário do alegado pela corrente epistemológica presuntivista²² (KAGUEIAMA, 2021, p. 74).

Ainda à luz do entendimento da autora, embora o medo da punição por falso testemunho possa desencorajar a mentira, não é garantia suficiente para impedir que uma testemunha viole a norma. Isso ocorre porque, no contexto do processo penal, onde a decisão sobre a absolvição ou condenação de outra pessoa é primordial, diversos fatores de ordem moral, social, psicológica e econômica podem levar uma testemunha a ocultar fatos verdadeiros ou a apresentar fatos falsos (KAGUEIAMA, 2021, p. 74).

É de se considerar que, grande parte das pessoas não estão acostumadas a ter que discorrer sobre eventos que aconteceram com exatidão de detalhes, o que pode gerar uma pressão no momento do depoimento, onde a pessoa se coloca na posição de teste da sua memória (STEIN, 2010, p. 204).

Além disso, é sabido que as pessoas não guardam todas as nuances do ocorrido, pois focam somente em alguns aspectos do evento, não sendo possível deter de todas as informações necessárias e, dependendo de como o depoimento é conduzido, podem tentar, inconscientemente, preencher lacunas com fatos que sequer ocorreram, havendo assim a incidência das falsas memórias (STEIN, 2010, p. 204).

Assim, a capacidade de uma pessoa mentir e, a possibilidade de não relatar a verdade inconscientemente, mesmo sob ameaça de sanções legais, criam um ambiente de incerteza quanto à veracidade dos depoimentos testemunhais

²² Segundo o presuntivismo, o depoimento deve ser considerado verdadeiro em razão dos princípios da credulidade e da veracidade. (KAGUEIAMA, 2021, p.74).

(KAGUEIAMA, 2021).

Em contrapartida, é fundamental considerar que mesmo quando a testemunha não tem a intenção consciente de distorcer os fatos em seu depoimento, uma série de fatores externos e internos podem influenciar involuntariamente a sua narrativa.

A testemunha é um indivíduo completo, com corpo, mente e emoções, carregando consigo suas experiências, interesses, tentações, memórias e esquecimentos. Ela é afetada por sua própria ignorância, educação, coragem e medo. No contexto do processo penal, a testemunha é colocada em uma posição desconfortável e pode até mesmo enxergar esse contexto como um risco, já que está sendo convocada para servir ao interesse público, muitas vezes afastada de suas atividades cotidianas e de sua tranquilidade (CARNELUTTI, 2013, p. 26).

[...] Todos sabemos que a prova testemunhal é a mais infiel entre as provas; a lei acerca de muitas formalidades, querendo prevenir os perigos; a ciência jurídica chega ao ponto de considerá-la um mal necessário; a ciência psicológica regula e inventa até instrumentos para a sua avaliação, ou seja, para decidir a verdade da mentira; mas a melhor maneira para garantir o resultado sempre foi e será sempre a de reconhecer na testemunha um homem e de atribuir-lhe o respeito que merece cada homem. (CARNELUTTI, 2013, p. 26).

Esses elementos incluem a percepção limitada dos eventos testemunhados, que pode ser afetada por condições mencionadas no introito deste trabalho. A retenção da informação percebida pode ser falha, sujeita a falsas memórias, ao efeito de conformidade entre testemunhas e ao esquecimento com o tempo.

Ao recordar os fatos perante o juiz, a testemunha pode ser influenciada por perguntas sugestivas, interferência entre lembranças e tendência a preencher lacunas de memória, esses fatores complexos ressaltam a natureza falível e subjetiva do processo de formação da memória humana, o que pode resultar em imprecisões e distorções nos relatos testemunhais (KAGUEIAMA, 2021).

Em outras palavras, Feix e Pergher, apontam uma série de erros frequentemente cometidos por entrevistadores forenses. Estes incluem falhar em explicar claramente o motivo da entrevista para a vítima ou testemunha, não estabelecer uma relação empática com o entrevistado, não permitir que a pessoa conte sua história livremente, usar muitas perguntas fechadas em vez de abertas, fazer perguntas que sugerem respostas específicas, não acompanhar o que a

testemunha acabou de dizer, não permitir pausas, interromper a testemunha e não encerrar a entrevista de maneira apropriada. (FEIX, PERGHER, 2010, p. 210)

Frisa-se que a confiança da testemunha por si só não é um indicador confiável da precisão do testemunho, uma vez que diversos elementos podem afetar a confiança da testemunha, como a incidência das falsas memórias, independentemente da acurácia do relato (SOUSA, 2016). No entanto, os profissionais possuem um papel fundamental para tentar mitigar essa problemática de falta de confiabilidade, não podendo a prática inadequada de condução do depoimento testemunhal abrir espaço para incidência das falsas memórias.

A maneira como o depoimento é realizado também pode impactar a confiabilidade do testemunho. Por exemplo, fazer repetidas perguntas sobre o mesmo assunto ou solicitar que a testemunha repense o que disse pode, paradoxalmente, aumentar a convicção no relato, mesmo que isso não se traduza em precisão no depoimento (SOUSA, 2016).

É importante considerar o impacto do ato de a testemunha recuperar e recontar o evento várias vezes. Esse processo pode frequentemente resultar em falsas memórias, pois a cada vez que a história é lembrada, a lembrança é reforçada na memória (DAVIS, LOFTUS, 2007, p. 221).

Isso acontece porque a repetição constante de perguntas pode reforçar a percepção da testemunha sobre a importância do evento e aumentar sua confiança na precisão do que está relatando, mesmo que as informações fornecidas não sejam completamente precisas. Além disso, ao pedir que a testemunha repense suas declarações, pode-se inadvertidamente encorajá-la a preencher espaços que estão vagos em sua memória, com informações incorretas, aumentando assim a aparente confiabilidade do depoimento sem garantir sua exatidão.

Para além disso, a retro informação positiva no momento do testemunho, que consiste em feedback que valida ou reforça uma determinada crença ou comportamento, tem um impacto significativo na confiança da testemunha em relação à precisão das informações fornecidas, especialmente quando essas informações são errôneas. Isso ocorre porque a retro informação positiva pode ativar vários mecanismos psicológicos que influenciam a percepção da testemunha sobre a veracidade de suas declarações.

Um desses mecanismos é o efeito de confirmação, no qual as pessoas tendem a buscar informações que confirmem suas crenças preexistentes, enquanto

descartam ou minimizam aquelas que as contradizem. Quando uma testemunha recebe feedback positivo sobre suas declarações, ela pode interpretar isso como uma validação da sua percepção dos fatos, reforçando assim sua confiança na precisão de suas memórias, mesmo que estejam equivocadas.

Além disso, a retro informação positiva pode aumentar a autoestima e a autoafirmação da testemunha, levando-a a se ver como alguém capaz de fornecer informações precisas e confiáveis. Esse aumento na autoconfiança pode resultar em uma maior confiança na exatidão das próprias declarações.

Outro aspecto importante é o desejo natural de agradar e receber aprovação. Quando uma testemunha recebe feedback positivo sobre suas declarações, pode sentir-se incentivada a manter essa impressão positiva.

Diante dos desafios que afetam a obtenção de provas testemunhais e outros procedimentos dependentes da memória, é essencial buscar soluções para minimizar esses problemas no processo penal. Embora possa não haver uma solução definitiva, é importante identificar possíveis caminhos para mitigar esse fenômeno e melhorar a qualidade do processo como um todo.

As dificuldades encontradas na coleta de provas testemunhais e na preservação da memória em processos legais é notória, sendo fundamental buscar maneiras de resolver ou pelo menos reduzir esses problemas.

Para isso, desenvolver a implementação de técnicas mais eficazes de interrogatório, o uso de evidências adicionais para corroborar os relatos das testemunhas e a conscientização sobre as limitações da memória humana no contexto jurídico emerge como essencial.

Primeiramente, deve-se levar em consideração o prazo de colheita da prova testemunhal de forma razoável, tentando suprir o esquecimento pelo decurso do tempo, ou até mesmo a influência externas posteriores (LOPES JR, 2024, p. 222) Além disso, não basta realizar a colheita do depoimento da prova testemunhal dentro de um tempo ponderado se a forma como é realizada pelo entrevistador é inadequada, ou seja, que provoca sugestionabilidades, induções ou falta de fidedignidade.

Utilizando métodos de questionamento mais avançados, como a entrevista cognitiva, e técnicas de interrogatório mais refinadas, é possível obter informações de maior qualidade e quantidade em comparação com as entrevistas tradicionais, que tendem a ser sugestivas (LOPES JR, 2024, p. 222).

Nos crimes que não existem evidências materiais (como ocorrem e muitas situações de abuso sexual), uma prova consistente implica uma entrevista bem conduzida com a testemunha. Assim, técnicas de entrevista, baseadas nos conhecimentos científicos sobre o funcionamento da memória são ferramentas importantes na coleta de informações detalhadas e acuradas (DE ÁVILA, 2012, p. 129)

A entrevista cognitiva foi estudada por Ronald Fisher e Edward Geiselman nos anos 80, buscando priorizar a precisão dos eventos relatados por testemunhas, mas para que a aplicação seja correta, é preciso observar seus princípios: princípio dos múltiplos traços e da especificidade da codificação (FISHER; GEISELMAN, 1989)

O princípio dos múltiplos traços define que quando uma pessoa codifica uma experiência em sua memória, ela armazena não apenas uma única representação dessa experiência, mas múltiplas características ou traços associados a ela. Esses traços podem incluir detalhes sensoriais, emocionais, contextuais e verbais.

[...] princípio dos múltiplos traços, expõe que a memória não é formada por uma única e integral representação, mas, ao contrário, é formada por uma complexa rede de componentes. Dessa forma, um traço de memória pode ser acessado por vários caminhos diversos, permitindo a recuperação de componentes não recordados em momentos anteriores (tal fundamenta as repetições da narrativa em diversas ordens e sob diferentes perspectivas). (KAGUEIAMA, 2021, p.198)

Portanto, durante uma entrevista cognitiva, o entrevistador busca explorar uma ampla gama de traços associados ao evento ou situação em questão, permitindo que o entrevistado recupere e relate uma variedade mais rica de informações.

Ao invés de simplesmente fazer perguntas diretas e fechadas que podem influenciar as respostas dos entrevistados, essas abordagens mais específicas e cautelosas visam explorar detalhes específicos e diversos aspectos da memória da pessoa entrevistada. Isso significa que os entrevistadores estão interessados em mais do que apenas respostas breves e superficiais; eles devem tentar entender a experiência completa da pessoa, incluindo detalhes sensoriais, emoções e outros aspectos relevantes. Essa abordagem mais aberta e detalhada não apenas resulta em mais informações, mas também em informações de melhor qualidade.

O princípio da especificidade da codificação aduz que quanto mais específica e detalhada for a codificação de uma experiência na memória, mais fácil será recuperar e recordar essas informações posteriormente. (KAGUEIAMA, 2021, p. 198)

Isso significa que durante a entrevista cognitiva, o entrevistador procura estimular o entrevistado a fornecer o máximo de detalhes possíveis sobre o evento em questão. Isso pode incluir perguntas sobre aspectos como cores, sons e odores, detalhes contextuais, como o ambiente em que o evento ocorreu, e informações emocionais associadas.

Assim, a técnica para a entrevista cognitiva consiste em quatro etapas: reinstalação do cenário fático e do estado de sentimentos da testemunha; relato espontâneo e livre de sugestões externas; narração dos eventos em várias perspectivas e; narração dos eventos em diversas ordens cronológicas (KAGUEIAMA, 2021, p. 223).

Em 1992, o modelo de entrevista cognitiva foi esmerado, passando a se denominar como entrevista cognitiva melhorada, incluindo elementos sociais e de comunicação que visam o bem-estar psicológico da testemunha e o estabelecimento de uma boa relação entre ela e o entrevistador, sendo estratégias utilizadas para aumentar a probabilidade de obter um relato mais fidedigno e garantir uma colaboração mais confortável para a testemunha e eficaz para o processo.²³

Existem técnicas inerentes a esse aprimoramento, como por exemplo a técnica mnemônica de desenvolver um relacionamento adequado com a testemunha, conhecido como "*rapport building*". Isso envolve estabelecer uma relação positiva e adequada com a testemunha, desde o primeiro contato do entrevistador com ela, seja por telefone ou pessoalmente, até o último contato que ocorre durante o processo de entrevista ou depoimento (FISHER; GEISELMAN, 1989). A referida técnica mnemônica é fundamental para transparecer conforto e bem-estar da testemunha, já que se ela se sentir segura e calma, pode fornecer informações mais precisas, ao contrário do que se estivesse nervosa.

A segunda técnica mnemônica é conhecida como transferência do controle da entrevista para a testemunha. Isso envolve comunicar à testemunha que durante a entrevista ela é a única detentora da informação sobre o evento e, portanto, é ela quem deve relatar os acontecimentos. Esta instrução é crucial porque as testemunhas frequentemente pensam que o entrevistador somente irá perguntar sobre os aspectos que ele quer abordar, baseando-se na informação que ele possui sobre o crime. No entanto, é importante esclarecer para a testemunha que é ela quem possui

²³ "Este modelo de entrevista tem sido utilizado pelas forças policiais de diversos países (e.g., Inglaterra, Gales, Nova Zelândia)" (ALBUQUERQUE, 2014).

informações valiosas sobre o crime, e não o entrevistador.

Esta técnica tem como objetivo dar autonomia a testemunha, incentivando-a a compartilhar livremente tudo o que sabe sobre o evento, sem se sentir limitada pelas perguntas do entrevistador, ou seja, durante o depoimento, a testemunha é encorajada a relatar todos os aspectos dos eventos que recorda, desde os mais significativos até os mais aparentemente insignificantes (PAULO *et al.*, 2013, p. 190).

A terceira técnica mnemônica, chamada de questionamento compatível com a testemunha, envolve fazer as perguntas certas no momento adequado. Isso significa que todas as perguntas devem estar alinhadas com o relato da testemunha e com as estratégias de recuperação que ela está usando. Ou seja, o entrevistador não deve interferir negativamente com a estratégia de recuperação da memória da testemunha.

Isso porque essa forma de procedimento visa garantir que as perguntas feitas durante a entrevista sejam pertinentes e não interfiram na linha de raciocínio ou na memória da testemunha. Adaptar as perguntas ao relato singular de cada indivíduo aumenta a probabilidade de obter informações precisas e detalhadas durante o depoimento, demonstrando que não é possível estabelecer um protocolo padrão de entrevista, pois cada entrevista precisa ser adaptada ao ritmo e ao discurso específico da testemunha.

A última técnica mnemônica, conhecida como visualização mental, é parecida com uma reconstrução de contexto. A testemunha é instruída a focar em detalhes mais específicos, como "fechar os olhos e visualizar a melhor os detalhes do suposto criminoso". Essa técnica se baseia na ideia de que é mais fácil lembrar de algo quando o contexto em que a memória foi formada é recriado mentalmente.

Em contraste com os métodos de interrogatório tradicionais, nos quais a testemunha apenas responde a perguntas específicas e fechadas feitas pelas autoridades, neste processo a testemunha desempenha um papel mais ativo. Ela é encorajada a fornecer informações de forma mais ampla e detalhada, sem esperar que o entrevistador faça todas as perguntas (KAGUEIAMA, 2010, p. 200).

Ao invés de simplesmente responder às perguntas feitas pelo entrevistador, a testemunha é incentivada a relatar livremente todos os detalhes que ela se lembra sobre os eventos em questão. Isso permite que ela contribua com informações adicionais que podem ser importantes para a investigação, sem depender apenas das perguntas direcionadas pelo entrevistador (KAGUEIAMA, 2010, p. 200).

Quando a testemunha se esforça para lembrar dos detalhes do evento, ela

está menos suscetível a aceitar informações falsas que tenham surgido após o evento ter ocorrido, seja de sua própria mente ou de influências externas, como sugestões de outras pessoas ou da mídia. Isso ressalta a importância de focar na recordação dos eventos reais e evitar a contaminação da memória por informações falsas ou distorcidas.

Ainda, durante o relato livre da testemunha, é importante que o entrevistador faça anotações dos pontos importantes mencionados, pois esses detalhes podem ser explorados mais tarde com perguntas específicas. No entanto, já apontado que é essencial que o entrevistador não interrompa a testemunha durante sua narrativa, pois isso pode atrapalhar o fluxo do relato e prejudicar a coleta de informações detalhadas. O objetivo é permitir que a testemunha se expresse livremente e que os detalhes relevantes sejam registrados para posterior conclusão ou questionamentos. (KAGUEIAMA, 2010, p. 202).

Considerando todos os fatores tanto externos quanto internos que podem distorcer a memória da testemunha e, conseqüentemente, comprometer a coleta de provas, juntamente com as deficiências do sistema penal brasileiro, a entrevista cognitiva é apresentada como uma solução para mitigar esses problemas. As cinco etapas desenvolvidas pelos pesquisadores têm como objetivo corrigir os erros comuns nas entrevistas forenses, visando obter um relato que não seja influenciado por sugestões e livre de falsas memórias.

5 CONCLUSÃO

Ao analisar o papel da prova testemunhal no sistema penal, é notória a sua importância como base para decisões que afetam a liberdade dos indivíduos envolvidos no processo. Assim, emerge como fundamental um entendimento interdisciplinar que integre o conhecimento jurídico com o da psicologia, proporcionando uma compreensão mais profunda acerca da memória humana e sua relação com o sistema legal.

Em suma, as falsas memórias representam um desafio significativo no contexto jurídico, especialmente no que diz respeito à obtenção de depoimentos testemunhais precisos e fidedignos. Eugênio Pacelli enfatiza que, mesmo que seja desafiador e improvável reconstruir a realidade histórica, especialmente no que diz respeito ao crime em questão, isso continua sendo uma responsabilidade inalienável do sistema judiciário do Estado (PACELLI, 2018, p. 266). Portanto, não é crível simplesmente negligenciar sua presença, os juristas devem estar prontos e capacitados para tentar prevenir ou reduzir as consequências que possam surgir desse fenômeno na prova testemunhal.

Com o objetivo de minimizar os impactos dessas falhas é necessário considerar o desenvolvimento da entrevista cognitiva, a qual teve sua origem em meados dos anos de 1980, sendo aprimorada, para entrevista cognitiva melhorada em 1992.

Através da implementação de técnicas avançadas de depoimento, como a entrevista cognitiva melhorada, e da conscientização sobre as limitações da memória humana, é possível mitigar esses problemas e melhorar a qualidade do processo como um todo.

É crucial que os entrevistadores e profissionais do direito estejam cientes dessas questões e estejam preparados para lidar com elas de maneira eficaz, garantindo assim a integridade e a justiça do sistema jurídico.

Ao reconhecer e abordar as complexidades associadas às falsas memórias e à memória humana em geral, é possível fortalecer a confiabilidade e a validade das evidências apresentadas nos tribunais brasileiros.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Adalberto José de Camargo. **Da prova no processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 326 p. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Da_prova_no_processo_penal.html?id=9eYcAAAACAAJ&redir_esc=y. Acesso em: 16 fev. 2024.

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647774. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647774/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647774. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647774/>. Acesso em: 04 mar. 2024.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: A prova testemunhal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013

DE ÁVILA, Gustavo Noronha; GAUER, Gabriel José Chittó. **“Falsas” memórias e processo penal: (Re)discutindo o papel da testemunha**. 2013.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Epistemologia judiciária e prova penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

BARROS, Marco Antonio de. **A Busca da Verdade no Processo Penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2013/Bol23_01.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

BETIOLI, Antonio B. **Introdução ao Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627147. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627147/>. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRAINERD, CJ; VF REYNA. **The Science of False Memory**, Oxford Psychology Series. Nova Iorque: 2005; Oxford Academic. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780195154054.001.0001>. Acesso em 26 mar. 2024.

BRITO, Alexis Couto de; FABRETTI, Humberto B.; LIMA, Marco Antônio F. **Processo Penal Brasileiro, 4ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597020403. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020403/>. Acesso em: 31 mar.

2024.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Trad.: Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russell Editores, 2013.

Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Compêndio de psiquiatria: ciência do comportamento e psiquiatria clínica [recurso eletrônico] / Benjamin J. Sadock, Virginia A. Sadock, Pedro Ruiz ; tradução: Marcelo de Abreu Almeida ... [et al.] ; revisão técnica: Gustavo Schestatsky... [et al.] – 11. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2017.

FEIX, Leandro da Fonte; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Memória em Julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky et al. **Falsas Memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Zge17ZVgvLkC&pg=PA26&lpg=PA26&dq=#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 17 abr. 2024.

FISHER, Ronald; GEISELMAN, R. Edward. **Field Test of the Cognitive Interview: enhancing the recollection of actual victims and witnesses of crime**. Florida: Journal Of Applied Psychology, 1989. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/20362017_Field_Test_of_the_Cognitive_Interview_Enhancing_the_Recollection_of_Actual_Victims_and_Witnesses_of_Crime/link/54902c880cf2d1800d8647aa/download. Acesso em: 17 abr. 2024.

GESU, Cristina di. **Prova Penal e Falsas Memórias**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

IZQUIERDO, Ivan. **Memória**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788582714928. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582714928/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

JR., Aury L. **Direito processual penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626355. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626355/>. Acesso em: 03 nov. 2023.

JR., Aury L. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553625051. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553625051/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

KAGUEIAMA, PAULA T. **PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO PENAL: UM ESTUDO SOBRE FALSAS MEMÓRIAS E MENTIRAS**. Portugal: Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9786556273372. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273372/>. Acesso em: 27 mar.

2024.

KANDEL, Eric R. et al. **Princípios de Neurociências**. 5.ed. Porto Alegre: AMGH, 2014, disponível em <https://www.meulivro.biz/neuroanatomia/1491/principios-de-neurociencias-kandel-5-ed-pdf/>. Acesso em: 26 mar. 2024.

LOFTUS, Elizabeth. **As falsas lembranças**. Revista Viver Mente e Cérebro, n. 2, 2005.

LOFTUS, Elizabeth. **Creating False Memories**. Scientific American, 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/13946572_Creating_False_Memories. Acesso em: 22 abr. 2024.

LOFTUS, Elizabeth. **A ficção da memória**. Disponível em: https://www.ted.com/talks/elizabeth_loftus_how_reliable_is_your_memory. Acesso em: 19 abr. 2024

LOFTUS, Elizabeth. **Make Believe Memories**. The American psychologist, 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/9016788_Make-Believe_Memories. Acesso em: 21 abr. 2024.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. A lógica das provas em matéria criminal. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2004. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/logica_provas_materia_criminal.pdf. Acesso em: 29 mar. 2024.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646838. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646838/>. Acesso em: 29 mar. 2024.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643691. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643691/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Processo Penal. Volume Único**. São Paulo: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649587. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649587/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

ALBUQUERQUE, Paulo; BULL, Ray. **The enhanced cognitive interview**: Towards a better use and understanding of this procedure. International Journal of Police Science & Management, 2013. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1350/ijps.2013.15.3.311>. Acesso em: 06 maio 2024.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo (o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal)**.

São Paulo: Saraiva, 2003.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559773060. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773060/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

REIS, Anna.; MARINO, Aline M.; RODRIGUES, Ana L.; et al. **Teoria Geral do Processo Penal**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556900001. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900001/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

STEIN, L. M. **A MEMÓRIA EM JULGAMENTO: UMA ANÁLISE COGNITIVA DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS**. Acesso em: 13 abr. 2024. Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000018f278f91af80169c40&docguid=ld637cc202d4111e0baf30000855dd350&hitguid=ld637cc202d4111e0baf30000855dd350&spos=4&pos=4&td=159&context=20&crumbaction=append&crumblabel=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>

STRECK, L. L.; DEZORDI WERMUTH, M. A. **Da Epistemologia da Interpretação à Ontologia da Compreensão: Gadamer e a tradição como background para o engajamento no mundo (ou: uma crítica ao juiz solipsista tupiniquim) / From the Epistemology of Interpretation to the Ontology of Comprehension**. Revista Direito e Práxis, v. 6, n. 10, p. 111–142, 2015.



COORDENADORIA DE TCC

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, MARIA EDUARDA MACHADO PIMENTEL VIEIRA aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de DIREITO, na disciplina do TCC da 10ª etapas matrícula nº 41995333 período NOTURNO, Turma P, tendo realizado o TCC com o título: A CONFIABILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE NO CONTEXTO DAS FALSAS MEMÓRIAS, sob a orientação do (a) professor (a): MARIANA SECORUN INÁCIO, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

Assinatura do(a) aluno(a)

Campinas, quarta-feira, 15 de maio de 2024